

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre alteração do art. 31 da Lei Complementar n.º 002/2005 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Figueirópolis e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 31 da Lei Complementar n.º 002/2005 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Figueirópolis que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 31”. Sobre a base de cálculo serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I- Nas transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação:

- a) Sobre o valor efetivamente financiado, 0,5% (meio por cento);*
- b) Sobre o valor restante, 3,0% (três por cento);*

II- “Demais transmissões a título oneroso, 3,0 (três por cento).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de dezembro de 2013.

FERNANDES MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Figueirópolis, Estado do Tocantins, CERTIFICO que esta Lei Complementar nº 001/2013, de 02 de dezembro de 2013, foi arquivada no Diário Oficial do Município de Figueirópolis, em 02 de dezembro de 2013.
Adenivaldo da Silva Machado
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Dec. nº 002/2013